# Regulamento Interno Centro de Convívio de Vilar do Paraíso

Aprovado em Reunião de Junta de 12 de Dezembro de 2017



#### CENTRO DE CONVÍVIO de Vilar do Paraíso

#### **REGULAMENTO INTERNO**

Artigo 1º (Âmbito)

- 1. O Centro de Convívio de Vilar do Paraíso é um serviço de apoio à Terceira Idade, integrado na Ação Social da Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso.
- 2. O Centro de Convívio de Vilar do Paraíso tem como objetivos:
  - Contribuir para a estabilização e retardamento do processo de envelhecimento;
  - > Contribuir para a estimulação de um processo de envelhecimento ativo:
  - Prevenir/evitar situações de solidão e isolamento, promovendo o aumento da auto-estima e o convívio;
  - Promover a ligação do utente com a sua rede social de apoio, quer a nível familiar quer a nível da comunidade;
  - Potenciar as competências individuais;
  - Promover a formação e o desenvolvimento pessoal de forma a contribuir para o seu equilíbrio, bem-estar e qualidade de vida.
- 3. Para a prossecução destes objetivos, o Centro de Convívio deverá promover a realização de atividades socioculturais e de outras, de interesse para os seus utentes, que serão desenvolvidas nas instalações da ACRAV Associação Cultural e Recreativa "Os Amigos Vilarenses".

#### Artigo 2º

#### (Gestão)

- 1. O Centro de Convívio de Vilar do Paraíso é gerido pela Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, sendo responsável pelo seu funcionamento o titular do Pelouro da Ação Social.
- 2. Para assessorar o titular do Pelouro nas atividades a desenvolver no Centro de Convívio de Vilar do Paraíso, haverá um Técnico Superior de Serviço Social.

### Artigo 3° (CRITÉRIOS DE ADMISSÃO)

- 1. Podem candidatar-se ao Centro de Convívio de Vilar do Paraíso:
  - Reformados;
  - Residentes e recenseados em Vilar do Paraíso:
  - Pessoa idónea com idade igual ou superior a 60 anos, ou beneficiários da Pensão de Invalidez;
  - Pessoas que não possuam inscrição em qualquer outro equipamento similar;
  - Pessoas que não sofram de doenças que sejam impeditivas de frequentar o Centro.

Artigo 4º

(Os Utentes)

1. Atendendo que a liberdade de escolha é um direito de qualquer cidadão, os

utentes do Centro de Convívio de Vilar do Paraíso, se decidirem optar pela

frequência de qualquer outro Centro de Convívio, devem comunicar a anulação

da sua inscrição e entregar o cartão de utente.

2. O número de utentes do Centro de Convívio não deverá ultrapassar os 75,

tendo sempre em atenção a frequência diária e manutenção das condições de

conforto mínimo necessário.

3. No caso das candidaturas à admissão excederem o número previsto no n.º 2

deste artigo, as inscrições condicionais serão selecionadas pelo titular do

Pelouro, tendo como critérios a idade, a situação de isolamento e o

posicionamento na lista de espera.

Artigo 5°

(Inscrições)

1. Para efeitos de candidatura far-se-á o preenchimento de uma ficha de pré-

inscrição.

2. A admissão fica sujeita à aprovação, por parte do Titular do Pelouro da

Acção Social.

2. Aprovada a admissão, será elaborada uma ficha de inscrição na qual

constarão os dados necessários para a completa identificação do utente

devendo, para o efeito, apresentar:

- Cartão de eleitor ou na sua ausência número de eleitor;
- Documento de identificação: Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- Cartão de Beneficiário da Segurança Social ou de outro sistema de Proteção Social onde se encontre inscrito;
- Cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde;
- Declaração em como não se encontra inscrito em outro Centro de Convívio;
- Uma fotografia tipo passe;
- Declaração médica comprovativa de que não sofre de doenças impeditivas de frequentar o Centro de Convívio da Terceira Idade.
- 4. Após a admissão será entregue ao utente um cartão de identificação autenticado com o selo branco da Junta de Freguesia e fotocópia do Regulamento Interno do Centro de Convívio. O utente sempre que frequente o Centro de Convívio, deve fazer-se acompanhar do respetivo cartão de identificação, o qual será apresentado sempre que lhe for solicitado.

# Artigo 6°

- (Funcionamento)
- 1. O Horário de funcionamento do Centro de Convívio de Vilar do Paraíso será em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 13h30 às 17h30.
- 2. O bar do Centro de Convívio só poderá ser frequentado pelos utentes, membros do Executivo e da Assembleia de Freguesia, funcionários da Autarquia e pessoas devidamente autorizadas pelo Executivo.

#### Artigo 7°

#### (Deveres dos utentes)

- 1. São deveres dos utentes:
- Frequentar o Centro de Convívio com assiduidade;
- Contribuir para o bom funcionamento do Centro de Convívio;
- Tratar com educação e urbanidade os demais utentes, os membros do Executivo, da Assembleia de Freguesia e os funcionários da Autarquia;
- Não participar em jogos a dinheiro ou atividades ilícitas e não utilizar as instalações para atividades políticas;
- Respeitar as normas de funcionamento, bem como as deliberações da Junta de Freguesia;
- Defender e zelar pelo património do Centro de Convívio.

#### Artigo 8º

#### (Direitos dos utentes)

#### 1. São direitos dos utentes:

- Usufruir dos benefícios que o Centro de Convívio fomente na prossecução dos seus fins;
- Participar nas atividades organizadas pelo Centro de Convívio, de acordo com o seu modo de funcionamento:
- Frequentar as instalações do Centro de Convívio e utilizar os seus serviços.
- Efetuar sugestões ou reclamações.

#### Artigo 9°

(Competência da Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso)

- 1. Compete à Junta de Freguesia:
  - Superintender, em última instância, as atividades a desenvolver no Centro de Convívio:
  - Garantir o bom funcionamento do Centro de Convívio;
  - Programar e coordenar todas as atividades.
- A Junta de Freguesia reserva-se ainda no direito de encerrar o Centro de Convívio no caso de se verificar falta de condições.

#### Artigo 10°

(Bens dos utentes)

O Centro de Convívio não se responsabiliza pela guarda de dinheiro ou bens/objetos dos utentes, bem como pela perda ou desaparecimento dos mesmos.

#### Artigo 11º

#### (Disposições Gerais)

- 1. Perderão o direito de ser utentes do Centro de Convívio todos os que pedirem a sua demissão ou infringirem as normas consignadas no presente Regulamento.
- 2. Os conflitos de infração às normas deste Regulamento serão analisados pelo Responsável do Pelouro e submetidos à apreciação da Junta de Freguesia, que decidirá em última instância.

- 3. O presente Regulamento deverá ser revisto, sempre que ocorram motivos que o justifiquem, designadamente os indispensáveis para o adequar aos objetivos para que foi criado o Centro de Convívio da Terceira Idade.
- 4. A resolução dos casos omissos neste Regulamento competirá à Junta de Freguesia, sob proposta do Responsável do Pelouro.

Aprovado pela Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso a 12 de Dezembro de 2017.

Presidente da Junta de Freguesia

(Dr. João Paulo Correia)

Técnica Superior de Serviço Social

(Joana Marques)



## APROVAÇÃO PELA JUNTA DE FREGUESIA

O regulamento que antecede foi presente e aprovado em reunião de Junta de Freguesia, que se realizou em 12 de Dezembro de 2017.

Orgão Executivo

Em 1) de Detido de 2017

The land All 
Mexandro Anado.

Canadas Coefro

Le Me Man.